



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO DISCRIMINADO NO EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NATIVIDADE, E A EMPRESA ECORIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 18.816.010/0001-65, VENCEDORA DA LICITAÇÃO (PROCESSO Nº. 3944/2022).

Aos vinte dias do mês de outubro de 2023, o Município de Natividade inscrito no CNPJ sob o número 28.920.304/0001-96, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal situado na Praça Ferreira Rabello, 04 – Centro, Natividade/RJ, representado pelo Prefeito Municipal Severiano Antônio dos Santos Rezende, portador do documento de identidade nº 06469116-5 órgão expedidor IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 771.174.337-87, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa ECORIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 18.816.010/0001-65, sediada da Rua Dorotéia, nº 67 - Ramos - Rio de Janeiro - RJ, CEP n.º 21031-150, por intermédio de sua representante legal, a Sra. Elisabete Cardoso de Araújo, brasileira, empresária, portadora do RG nº 07799083-6 IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 000.315.947-78, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo homologação datada do dia 18 de outubro de 2023, do processo administrativo nº 3944/2022, doravante denominado processo, e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, com as modificações que lhe introduziu a Lei Federal nº 8.883, de 09 de Junho de 1994, pelo estabelecido no Edital e seus Anexos, partes integrantes deste contrato, pelos termos da proposta vencedora da Concorrência Pública n.º 002/2022, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – (DAS NORMAS APLICÁVEIS)

Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie - que desde já se entende como integrante do presente TERMO DE CONTRATO - especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. A CONTRATADA declara conhecer todas estas normas legais e manifesta a sua concordância em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - (DO OBJETO)

A CONTRATADA, sob o regime da execução de Empreitada por Preço Unitário de Tonelada, se obriga a realizar **SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RSD) COM APLICAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR PARA O MUNICÍPIO DE NATIVIDADE-RJ**, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, contidas neste Instrumento e no Edital de Concorrência Pública e seus Anexos, constantes do supracitado processo administrativo, que embora não transcritos fazem partes integrante e complementar deste Instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

Parágrafo Primeiro - Em cumprimento ao disposto nesta cláusula, a CONTRATADA se obriga a realizar os serviços nas quantidades e especificações estabelecidas na Planilha Orçamentária e de acordo com os prazos fixados no Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - (DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA)

Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Sr. Fábio Freire Rodrigues de Miranda, inscrito no CPF sob o nº 097.820.986-98, e no CREA sob nº 63887/2023, fica autorizado a representar a CONTRATADA, em suas relações com o MUNICÍPIO, em matéria de serviço.

Parágrafo Único - A CONTRATADA obriga-se a manter o engenheiro indicado nesta cláusula como Responsável Técnico na direção dos trabalhos até a sua conclusão. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA - (DO VALOR DO CONTRATO E EMPENHO PRÉVIO)

O custo global estimado do presente Contrato é de R\$ 1.646.585,84 (um milhão e seiscentos e quarenta e seis mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), empenhado pelo MUNICÍPIO em favor da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - As despesas decorrentes deste Contrato para o presente exercício correrão à conta do Programa de Trabalho, Elemento da Despesa do Orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**.

Parágrafo Segundo - Os recursos orçamentários e financeiros necessários à cobertura integral deste Contrato estão previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária, como metas e prioridades do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - (DO PRAZO DE EXECUÇÃO)

O prazo de duração deste Contrato, visando a completa execução da obra, é de 12 (doze) meses corridos, findo o qual os serviços deverão estar concluídos. O início será contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Execução dos Serviços

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA iniciará os serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Execução dos Serviços.

Parágrafo Segundo - A Ordem de Execução dos Serviços será expedida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, Órgão Fiscalizador e Coordenador do MUNICÍPIO, após assinatura deste Instrumento.

Parágrafo Terceiro - O prazo de execução do Contrato poderá ser prorrogado pelo período que a Administração Municipal entender como mais adequado ao atendimento da necessidade pública, na



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

forma do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, desde que os preços e condições para a continuidade sejam vantajosos para o MUNICÍPIO e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, mediante assinatura de Termo(s) Aditivo(s), e, desde que, devidamente autuado os motivos no processo licitatório, justificada a necessidade da prorrogação pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, consubstanciada na autorização do Chefe do Executivo, observadas as disposições dos §§ 2º e 4º do referido dispositivo legal.

Parágrafo Quarto - Caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** solicitar a prorrogação à autoridade ou unidade competentes, até 30 (trinta) dias corridos, anteriores ao término de vigência deste Contrato.

Parágrafo Quinto - Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/RJ**, conforme o disposto no artigo 110 da Lei Federal 8.666/ 93.

CLÁUSULA SEXTA - (DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS)

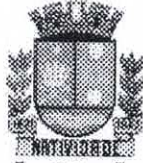
O presente Instrumento poderá ser modificado pelo MUNICÍPIO, sendo mantidas as demais cláusulas, na forma prevista no artigo 58, inciso I e seus parágrafos 1º e 2º e/ou no artigo 65 e respectivos parágrafos, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante a assinatura de Termo(s) Aditivo(s).

Parágrafo Primeiro - As modificações de que trata esta cláusula deverão ser devidamente justificadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, Órgão Fiscalizador e Coordenador do MUNICÍPIO, previamente, autorizada pelo Prefeito Municipal. Caberá a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** solicitar as modificações à autoridade ou unidade competentes num prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis anteriores ao término deste Instrumento.

Parágrafo Segundo - Itens simples ou compostos que não constem originariamente na Proposta de Preço do Edital, que eventualmente se façam necessários, deverão ser incluídos sempre com base nos valores da Tabela da EMOP (Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro), mediante acordo com a CONTRATADA e após devidamente justificada a sua inclusão pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, em caso de inexistência destes itens novos na Tabela EMOP, se tomará como base média de mercado obtida através de cotações com no mínimo 04 (quatro) empresas especializadas, no caso de haver acréscimo de itens previstos na Planilha original, os preços unitários serão os vigentes do mês da apresentação da proposta, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Todos os acréscimos deverão respeitar o mesmo desconto entre o valor estimado pela Administração Pública e o ofertado pela empresa CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo acréscimo ou supressão de itens na Planilha Original, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** apresentará PLANILHA ORÇAMENTÁRIA contendo as quantidades, as especificações e os preços, assim como CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO adaptado, os quais farão parte integrante e complementar do(s) Termo(s) aditivo(s).

Parágrafo Quarto - O MUNICÍPIO poderá modificar as especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, alterando ou não o valor contratual. Neste caso, o MUNICÍPIO procederá



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

na forma estabelecida no Inciso I, alínea "a", artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, observando ainda o parágrafo sexto do mesmo artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA - (DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA).

A CONTRATADA obriga-se a tomar medidas preventivas para evitar danos e demais prejuízos que por si, seus prepostos ou empregados causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços ao encargo de concessionárias de Meio Ambiente. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vierem a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, na vigência deste Contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, prepostos ou subordinados e pelo uso de seus equipamentos, máquinas, veículos e materiais, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade por todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual e todos os danos materiais ou pessoais causados ao MUNICÍPIO, a seus empregados ou a terceiros.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA é a única, a integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos, indenizações e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Municipalidade ou a terceiros decorrentes da execução do serviço objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

Parágrafo Terceiro - Os danos, prejuízos e indenizações, referidos nesta cláusula, deverão ser ressarcidos ao Município de NATIVIDADE, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação à CONTRATADA, sendo garantido ao Município de NATIVIDADE, o direito de reter os créditos e valores em favor da CONTRATADA, até que seja realizado o ressarcimento ou efetuado o encontro de contas ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA é a única responsável por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA se obriga a manter para os veículos e os equipamentos que venham a ser utilizados na execução dos serviços, seguro abaixo, durante o período contratual, ciente que o não cumprimento desta exigência implicará na aplicação das penalidades cabíveis por parte do MUNICÍPIO, observando-se sempre o princípio do contraditório e da ampla defesa.

- RCF (Responsabilidade Civil Facultativa)
- DM (Danos Materiais)
- DC (danos Corporais)

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA deverá padronizar os caminhões, máquinas e veículos que forem utilizados na execução dos serviços com os seguintes dizeres: "À SERVIÇO DA PMN" e disponibilizará motoristas devidamente habilitados na forma da legislação de trânsito vigente.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

Parágrafo Sétimo - Os profissionais (motorista, encarregados, ajudantes e quaisquer trabalhadores da CONTRATADA) quando da execução da obra e dos serviços, deverão apresentar-se uniformizados, devendo os uniformes, estarem padronizados com os seguintes dizeres: "À SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/RJ", bem como estarem equipados com os EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – (EPI's), tais como: capacetes, botinas de couro, capas, óculos, luvas e demais equipamentos de segurança, frente ao serviço a ser realizado.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA será responsável pelos encargos pertinentes à manutenção dos equipamentos, dos materiais e dos veículos, incluindo a reposição de peças, pneus e o abastecimento, e pela substituição dos mesmos por outro de igual característica e de acordo com os pré-requisitos exigidos e aceitos pela CONTRATADA, quando estes apresentarem defeitos de qualquer natureza, ficarem paralisados e não apresentarem bons rendimentos operacionais.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA deverá manter registro DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS DOS SERVIÇOS, o qual deverá ser apresentado ao MUNICÍPIO e no qual serão anotadas todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, exigências da Fiscalização e justificativas da CONTRATADA, devendo, as partes tomarem ciência dos respectivos registros, cabendo **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** designar um representante especialmente para tal fim, que será responsável por anotar no livro todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Décimo - É terminantemente proibido ao encarregado, aos ajudantes, aos motoristas e a quaisquer trabalhadores da CONTRATADA que venham a participar do serviço, ingerir bebida alcoólica em serviço, bem como executar trabalhos que não sejam os do objeto deste Contrato, sob as penalidades cabíveis.

Parágrafo Décimo Primeiro - A CONTRATADA deverá executar os serviços, objeto deste Contrato, com estrita observância do PROJETO BÁSICO, das especificações técnicas, da Proposta de Preços, do Cronograma Físico-Financeiro, " Metodologia de Trabalho", Projeto Executivo, das determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, os dispositivos legais vigentes relativos à higiene pública e segurança do trabalho e nas demais normas legais aplicáveis.

Parágrafo Décimo Segundo - Fica terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA de pedir a terceiras gratificações ou donativos de qualquer espécie, sob pena da CONTRATADA sofrer as sanções previstas no Edital de licitações, neste Contrato e na legislação pertinente.

Parágrafo Décimo Terceiro - A CONTRATADA deverá fornecer à fiscalização do MUNICÍPIO cópia de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA dos serviços contratados.

Parágrafo Décimo Quarto - Caberá a CONTRATADA durante a vigência deste Contrato, disponibilizar mão de obra necessária à perfeita execução de todos os serviços.

Parágrafo Décimo Quinto - A CONTRATADA obriga-se a fornecer crachás de identificação aos seus funcionários, a fim de que possam ser identificados pela fiscalização do MUNICÍPIO.

Parágrafo Décimo Sexto - A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

Parágrafo Décimo Sétimo - A CONTRATADA deverá permitir a fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, incluindo a inspeções dos veículos, dos equipamentos, dos materiais, das máquinas e do pessoal, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos necessários para análise referente à execução dos serviços, objeto deste Contrato, ensejando, por todos os meios a seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização, proporcionando fácil acesso aos serviços em execução.

Parágrafo Décimo Oitavo - A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância dos canteiros dos serviços, dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem empregados nos locais dos serviços, obrigando-se ainda a afastar qualquer empregado ou funcionário ao seu encargo, cuja presença seja considerada pela Fiscalização prejudicial ao andamento, à regularidade e à perfeição dos serviços.

Parágrafo Décimo Nono - A CONTRATADA obriga-se a manter durante todo o período de execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de acordo com o artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Vigésimo - A CONTRATADA deverá substituir quaisquer de seus empregados após a solicitação fundamentada da fiscalização.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - A CONTRATADA será responsável por todos os custos diretos e indiretos para a realização dos serviços, ora contratados, tais como, mobilização e desmobilização, sinalização, iluminação, instalações provisórias, limpeza final, materiais, equipamentos, máquinas e veículos, mão de obra, salário, transporte e alimentação, adicional de insalubridade e/ou periculosidade, quando for o caso; assim como, licenças, seguros, franquias, taxas, remunerações, despesas físicas e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas no Edital e neste Contrato, mas julgadas essenciais ao cumprimento dos serviços contratados e quantificados na Planilha Orçamentária.

Parágrafo Vigésimo Segundo - A CONTRATADA deverá acatar as determinações da fiscalização do MUNICÍPIO, no sentido de reparar e/ou substituir, de imediato, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

Parágrafo Vigésimo Terceiro - A CONTRATADA responderá por violação a direito de uso de materiais, de métodos ou de processos relativos à execução dos serviços protegidos por registros, marcas ou patentes, arcando com as indenizações, taxas e/ou comissões e licenças, que forem devidas. Sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade, estando o MUNICÍPIO eximido das consequências de qualquer utilização indevida.

Parágrafo Vigésimo Quarto - A CONTRATADA obriga-se, a respeitar as características ambientais durante a execução dos serviços, obrigando-se ainda, a manter limpo os locais dos serviços.

Parágrafo Vigésimo Quinto - A CONTRATADA deverá observar as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho: segundo as condições da NR -18: "Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção", aprovada pela Portaria nº 4 de 04.07.1995 do Ministério do Trabalho - Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho - SSST/MTb, publicada no DOU de



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

07.07.95. Também a NBR 7678/1983: "Segurança na Execução de Obras e Serviços de Construção" (NB-252/1982).

CLÁUSULA OITAVA - (DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO E/OU INCORPORAÇÃO)

A CONTRATADA fica expressamente proibida de subcontratar totalmente a obra e os serviços, objeto deste Contrato, sob pena de incorrer nas sanções cabíveis, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

Parágrafo Primeiro - A empresa a ser CONTRATADA, poderá subcontratar parte dos serviços, desde que, a CONTRATADA seja autorizada, por escrito, pelo MUNICÍPIO, e nos limites expressamente indicados no parágrafo terceiro deste artigo – **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**.

Parágrafo Segundo - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do MUNICÍPIO, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

Parágrafo Terceiro - A empresa a ser CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá, mediante autorização expressa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, subcontratar partes dos serviços, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratual, nos termos do art. 72, da Lei nº 8.666/93 e das demais condições previstas neste Edital e seus anexos desta Concorrência.

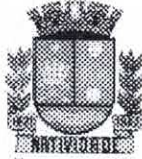
Parágrafo Quarto - Na hipótese de sub-rogação de parte dos serviços, deverá ser formalizado entre a CONTRATADA e a SUB-ROGADA contrato de sub-rogação em que o MUNICÍPIO figurará como interveniente.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de sub-rogação, a SUB-ROGADA deverá apresentar as mesmas condições de habilitação exigidas neste Edital, relativamente à parcela objeto da subcontratação.

Parágrafo Sexto - A comprovação da capacidade técnica da SUB-ROGADA para desempenho da parcela de maior relevância referente à parte do serviço objeto da subcontratação deverá ser comprovada através de certidão ou atestado, com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da subcontratação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Parágrafo Sétimo - Para requerimento da sub-rogação, a CONTRATADA deverá protocolar o pedido no Protocolo Geral do Município que encaminhará à **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**. Após a análise quanto à viabilidade técnica do requerimento da CONTRATADA, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, na hipótese de autorização, encaminhará o pedido à assessoria jurídica do MUNICÍPIO para análise e parecer para posterior autorização do Chefe do Executivo.

Parágrafo Oitavo - Formalizada a sub-rogação com a interveniência do MUNICÍPIO, deverá ser empenhado o valor referente à parte do serviço subcontratado em favor da SUB-ROGADA, cancelando parcialmente o empenho efetivado em favor da CONTRATADA, relativamente à parcela objeto da subcontratação.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

Parágrafo Nono - Para formalização do empenho aludido no subitem 18.3.4.3, deverá ser apresentada pela SUB-ROGADA Planilha de Quantitativos e Cronograma Físico-financeiro e pela CONTRATADA novo Cronograma Físico-financeiro, com a anuência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**.

Parágrafo Décimo - Em caso de sub-rogação, a SUB-ROGADA será, integral e exclusivamente, a única responsável, tanto em relação ao MUNICÍPIO, como perante terceiros, assim como, pelos serviços subcontratados.

Parágrafo Décimo Primeiro - O contrato de sub-rogação de parte do serviço objeto da presente licitação, a ser firmado entre a CONTRATADA e a SUB-ROGADA deverá ser previamente analisado pela assessoria jurídica do MUNICÍPIO.

Parágrafo Décimo Segundo - Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação, poderá ocorrer, a critério do **CONTRATANTE** e desde que mantidas as condições de habilitação e qualificação técnica, econômica e financeira exigidas no edital, a sub-rogação, por termo aditivo, do objeto deste Contrato para a pessoa jurídica empresária resultante da alteração social;

CLÁUSULA NONA: (DA FISCALIZAÇÃO)

Caberá ao MUNICÍPIO fiscalizar a execução deste Contrato, de forma imediata através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**. Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, no Edital e seus Anexos, nas especificações dos serviços, neste Contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, observado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Fica reservado à Fiscalização o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Contrato, na Proposta de Preço, no PROJETO BÁSICO, nas especificações e nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a Municipalidade ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em corresponsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - (DAS MEDIÇÕES)

A medição corresponderá aos serviços efetivamente realizados e seu perfeito cumprimento, cabendo secretaria solicitante anotar em Formulário "Planilha de Medição" a discriminação dos serviços realizados, conforme procedimentos abaixo:

Parágrafo Primeiro - As medições serão efetuadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias corridos, podendo ocorrer, a critério da fiscalização,



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

medições intermediárias, de acordo com o avanço físico real dos serviços, observado o programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento dos serviços obedecerá à previsão de etapas, constantes do Cronograma Físico-Financeiro (Anexo 04) do Edital que faz parte integrante e complementar deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Havendo progressão do CRONOGRAMA FÍSICO maior do que a previsão original, a fiscalização poderá adaptar o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO para atender esta situação, até o limite da dotação consignada no orçamento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** entregará à CONTRATADA uma cópia da "Planilha de Medição", para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados a partir da data de medição dos serviços realizados em cada etapa.

Parágrafo Quarto - Em caso de contestação da medição, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA a importância correspondente, apurada pelo Órgão Fiscalizador e Coordenador, sendo que a diferença, objeto da contestação, verificada e acertada na medição seguinte.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados do recebimento da "Planilha de Medição", entregará a Nota Fiscal/Fatura à **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (DA FORMA DE PAGAMENTO)

A liquidação das despesas será realizada com base nas medições físicas realizadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**. Sendo os pagamentos efetuados, em moeda corrente do País, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, assim considerado o 30º (trigésimo) dia de cada etapa, conforme previsto no artigo 40 da Lei Federal 8.666/93, devendo, na ocasião, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** observar o Máximo de Desembolso financeiro permitido previsto no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, que poderá ser adaptado em função da disponibilidade financeira do MUNICÍPIO e do acumulado, observando-se os procedimentos abaixo:

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo o previsto no parágrafo segundo da cláusula décima, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** efetuará o pagamento de acordo com a medição apresentada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, acrescida do serviço executado, superior a previsão original, observando-se para tal fim a adaptação do Cronograma Físico por parte da secretaria supracitada para as etapas subsequentes.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo o previsto no parágrafo terceiro da cláusula décima, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** efetuará o pagamento de acordo com os serviços executados durante a etapa, mesmo que esta não esteja concluída, observando-se para tal fim a aceitação por parte **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** da justificativa apresentada pela CONTRATADA e da medição correspondente.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

Parágrafo Terceiro - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** atestará a planilha de medição e a respectiva Nota/fiscal, comprovando a perfeita realização dos serviços, e, posteriormente, encaminhará à **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** para fins de faturamento.

Parágrafo Quarto - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de compensação financeira. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento). Entende-se por atraso o prazo que exceder 30 (trinta) dias da apresentação da fatura;

Parágrafo Quinto - Ocorrendo antecipação no pagamento à CONTRATADA, aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, calculada entre a data na qual ocorreu o pagamento e o 30º (trigésimo) dia previsto para o pagamento, determinado no subitem 25.1 e, cumprindo-se deste modo, o que dispõe a alínea "d" do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Sexto - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, para que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** efetue o pagamento, será suspensa a contagem do prazo fixado nesta cláusula, devendo esta ser retomada pelo restante do prazo, iniciando-se novamente sua contagem a partir da data da apresentação da respectiva fatura, escoimada dos problemas que levaram sua suspensão.

Parágrafo Sétimo - As multas serão descontadas da quantia dada como garantia contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o MUNICÍPIO recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela CONTRATADA, com o intuito de reparar tais danos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 dias úteis após sua notificação.

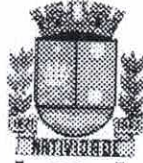
Parágrafo Oitavo - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, conforme previsto no § 3º do art. 86 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Nono - O pagamento será efetuado através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, conforme informações apresentadas pela mesma.

Parágrafo Décimo - A Secretaria Municipal de Fazenda deverá observar na ocasião dos pagamentos o cumprimento das obrigações previstas na cláusula décima terceira e da apresentação, por parte da CONTRATADA, das Certidões Negativas de Débitos, atualizadas, referentes ao INSS, FGTS e Tributos Municipais.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os preços que vigorarão neste Contrato corresponderão aos preços unitários constantes da Proposta de Preços.

Parágrafo Décimo Segundo - Os pagamentos por eventuais serviços não previstos na Planilha Original serão pagos nas quantidades apuradas em medição e observando-se os valores



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

apresentados na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, conforme prevista na cláusula sexta deste Instrumento.

Parágrafo Décimo Terceiro - Efetuado o pagamento através de crédito em conta corrente, o depósito valerá como instrumento de quitação do principal, dos juros e da correção monetária, salvo se houver ressalva expressa dirigida à Administração Municipal no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do depósito em conta.

Parágrafo Décimo Quarto - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO decorrentes das etapas dos serviços, já recebidos ou executados, salvo os casos previstos na Lei, constitui motivo para rescisão contratual, conforme previsto no inciso XV do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (DO REAJUSTAMENTO)

Em face da legislação do Governo Federal em vigor sobre o assunto, não haverá reajustamento de preços no presente Contrato durante o período de sua vigência inicial. Em caso de prorrogação, a partir do 13º mês, os preços propostos em face da Legislação Federal em vigor serão objeto de reajuste anual, para mais ou para menos, adotando-se o Índice de Custos da EMOP (Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro), sendo a periodicidade anual contada a partir da data da apresentação da proposta, calculando-se através da seguinte fórmula:

$R = Po [(I-I_0)/I_0]$, onde:

R = É o valor do reajustamento procurado

I = Índice da EMOP mensal medido em Real relativo ao mês anterior ao de aniversário deste contrato.

I₀ = Índice de Custos da EMOP mensal medido em Real relativo ao mês da apresentação da proposta.

Po = Preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Único - A CONTRATADA não terá direito ao reajuste a que alude o caput desta cláusula, para a etapa do serviço que sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também da que for executada fora do prazo sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS)

A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações civil, fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária e das demais legislações aplicáveis a seus empregados que venham participar da execução dos serviços, respeitadas todas as demais leis que neles interferirem especialmente a relacionada com a segurança do trabalho, e com a Ordem de Serviço nº 209/99 do INSS, devendo comprovar, por ocasião dos pagamentos a serem efetivados pelo MUNICÍPIO, os recolhimentos efetuados aos respectivos Órgãos inerentes ao mês anterior ao do pagamento, inclusive ISS devido ao MUNICÍPIO em virtude do serviço realizado.

Parágrafo Único - A CONTRATADA obriga-se a comprovar os recolhimentos referentes ao INSS e FGTS, incidentes sobre o objeto deste Contrato, sob pena de serem os respectivos montantes



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

retidos pelo MUNICÍPIO com imediata comunicação ao INSS. Eventual atraso na execução do objeto por conta dos recolhimentos aqui especificados será de inteira responsabilidade da CONTRATADA que estará sujeita às sanções legais aplicáveis, sem prejuízo das previstas no Edital e no presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (FORÇA MAIOR)

Motivos de força maior, que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo de conclusão e entrega dos serviços, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greves ou em ocorrências não comunicadas nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução deste Contrato, devendo esta ser formalizada através de termo aditivo do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO)

É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

Em caso de inexecução dos serviços, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, ou qualquer outro inadimplemento pela CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, implicará na imposição a ela das penalidades constantes do item 4.0 do Edital de Concorrência Pública conforme segue:

a) Advertência;

b) Multa de mora correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor da última medição conhecida do Contrato, por dia de atraso injustificado que ocorrer na entrega de cada etapa dos serviços previsto no CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO, multa esta que incidirá também na conclusão dos serviços, conforme permissivo no artigo. 86 da mencionada Lei;

c) Multa Administrativa estipulada pela Administração Municipal conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções, a ser aplicada à CONTRATADA pela inexecução parcial ou total dos serviços e por qualquer obrigação não assumida, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com exceção das infrações, abaixo relacionadas, com multas previamente definidas:

I - Pela utilização de quaisquer equipamentos, máquinas ou veículos fora dos padrões estipulados nesse edital em más condições: pela falta de ferramenta indispensável à realização dos serviços (por infração), de modo que a operação fique impedida de ser realizada, – será aplicada multa de 1,0 % (um por cento) do valor da última medição conhecida do Contrato.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

II - Pela execução de serviço sem o recebimento da Ordem de Execução de Serviço ou pela execução de serviço não previsto, por parte do pessoal da CONTRATADA (por infração) – será aplicada multa de 1,0 % (um por cento) do valor da última medição conhecida do Contrato.

III - Pelo não atendimento, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data da comunicação pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, solicitando a substituição do empregado. (por infração). – será aplicada multa de 0,2 % (dois décimo por cento) do valor do Contrato.

IV - Pelo não atendimento a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** solicitando esclarecimentos e/ou informações e/ou dados (por infração), – será aplicada multa de 1,0 % (um por cento) do valor do Contrato.

V - Pelo não atendimento imediato ao pedido de substituição dos veículos, máquinas, equipamentos, (por infração). – será aplicada multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor do Contrato.

VI - Pela presença de funcionário não uniformizado e/ou sem Equipamento de Proteção Individual – EPI's uniformes, (por infração) – será aplicada multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento) do valor do Contrato.

VII - Pelo uso de bebidas alcoólicas em serviço por parte de seus empregados e/ou falta de urbanidade dos componentes da equipe de serviços, (por infração) – será aplicada multa de 1,0 % (um por cento) do valor do Contrato.

VIII - Pelo uso de veículos, máquinas e equipamentos não padronizados.(por dia e por veículo/máquina/ equipamento) – será aplicada multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento) do valor do Contrato. **Parágrafo Segundo**

Parágrafo Primeiro - A imposição das penalidades é de competência do MUNICÍPIO.

- As sanções previstas nestas cláusulas podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro - As multas moratórias e administrativas, previstas nas alíneas “b” e “c” do subitem 4.1 do Edital de Concorrência Pública, aplicadas à CONTRATADA, serão recolhidas aos cofres do MUNICÍPIO, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação do ato que as impuser no Jornal Oficial do Município de NATIVIDADE, quando estas ultrapassarem o valor da garantia prestada.

Parágrafo Quarto - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua elevação por ato do MUNICÍPIO.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

Parágrafo Sexto - As multas têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sétimo - A declaração de suspensão ou de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, somente, será aplicada após a ciência da CONTRATADA, e depois de desprovido o recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo.

Parágrafo Oitavo - O prazo de suspensão temporária de participação em licitação, o impedimento de contratar com a Administração, a multa e qualquer outra penalidade serão fixadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA)

O MUNICÍPIO poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas nos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa e observado o art. 79 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único - A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à CONTRATADA, no que couber, a consequência de que tratam o artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e na mencionada Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (DA RESCISÃO AMIGÁVEL)

Ocorrerá a rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à CONTRATADA implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - (OUTRAS HIPÓTESES DE RESCISÃO)

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente Contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único - Este Instrumento, se assim convier ao MUNICÍPIO, ficará automaticamente rescindido, de acordo com o artigo 58, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à CONTRATADA, exclusivamente, o recebimento dos serviços executados até aquela data e o respectivo reajustamento, caso exista, sem qualquer indenização, visto esta, neste ato, renuncia expressamente a qualquer direito que a Lei lhe conferir nesse sentido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – (DAS CONSEQÜÊNCIAS DA RESCISÃO)

A decretação da rescisão operará seus efeitos a partir da Publicação no Jornal Oficial do Município de NATIVIDADE. Quando a rescisão for administrativa (não amigável), esta acarreta as seguintes conseqüências:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

- a) Rescindido o Contrato a Administração assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.
- b) Na decretação da rescisão a CONTRATADA além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do Contrato.
- c) Decretada a rescisão sem que caiba culpa à CONTRATADA, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido.
- d) Decretada a rescisão por culpa da CONTRATADA, a mesma somente terá direito do recebimento das faturas relativas aos serviços executados até a data da rescisão e apenas daquelas que estiverem em condições de aceitação, descontadas as multas porventura devidas, podendo o MUNICÍPIO utilizar-se, inclusive, da garantia contratual, se for o caso, observado sempre o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - (RECURSOS)

Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a CONTRATADA poderá:

- a) Recorrer à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da aplicação da sanção;
- b) Pedir reconsideração da decisão que declarar a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação da decisão.

Parágrafo Primeiro - Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

Parágrafo Segundo - Ressalvado o disposto na alínea "a" desta cláusula, os recursos serão dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-los subir, devidamente informados. A reconsideração da decisão está sujeita a recurso "ex-officio".

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - (RECURSO AO JUDICIÁRIO)

Serão cobrados em processos de execução os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à CONTRATADA, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Municipalidade em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL)

Fazem parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de sua transcrição,



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

cláusulas e disposições contidas no Edital de Concorrência Pública nº 001/2016 seus anexos, constante do Processo Administrativo nº 3.705/2016, porventura aqui omitidas.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que em caso de divergência, discrepâncias e interpretações entre o contido neste Contrato e no Edital prevalecerá sempre este último.

Parágrafo Segundo - A eventual tolerância de qualquer infração às disposições deste Contrato, do Edital, da legislação ou das normas aplicáveis, não figurará novação, renúncia ou perda de quaisquer direitos do MUNICÍPIO ou da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – (FORO)

A CONTRATADA obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege para foro do Contrato o da Comarca do Município de NATIVIDADE, com expressa renúncia a qualquer outro, por privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - (PUBLICAÇÃO)

O MUNICÍPIO obriga-se a promover a publicação, em extrato, do presente Contrato, dentro do prazo de Lei, publicação esta que os respectivos encargos correrão por conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - (CONTROLE E EFICÁCIA)

Serão remetidas cópias deste Contrato ao TCE/RJ - Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - (CLÁUSULAS ESSENCIAIS)

Constituem também cláusulas essenciais do presente Contrato:

- a) Inadmissibilidade de qualquer direito de retenção sobre os serviços executados;
- b) Impossibilidade da CONTRATADA valer-se da exceção de inadimplemento, como fundamento para unilateral interrupção dos serviços, observada a faculdade prevista no inciso XV do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Os casos omissos serão resolvidos segundo a orientação do MUNICÍPIO e deverão guardar relação com os interesses e normas públicas observadas – se sempre o contraditório e a ampla defesa;
- d) O Município de NATIVIDADE reserva-se o direito de reter créditos e valores em favor da CONTRATADA, a fim de garantir o aludido ressarcimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - (DA GARANTIA CONTRATUAL)

A CONTRATADA apresentou no ato de lavratura deste Instrumento comprovante de recolhimento aos cofres do MUNICÍPIO garantia contratual, na forma estabelecida no artigo 56 da Lei Federal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

8.666 / 1993, no percentual de 5% (cinco) por cento do valor total deste Contrato, conforme exigência contida no item 17 do Edital de Concorrência Pública.

Parágrafo Primeiro - O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitada as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente, após a aceitação definitiva dos serviços pelo MUNICÍPIO, de acordo com o estabelecido na alínea "b" do subitem 27.2 do Edital de Concorrência Pública, comprovando a perfeita execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Em caso de rescisão deste Contrato, motivada por culpa da CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente aos cofres do MUNICÍPIO, o qual cobrará à mesma a diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito apurado.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o MUNICÍPIO recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela CONTRATADA, com o intuito de reparar tais danos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis após sua notificação.

Parágrafo Quarto - Verificando-se a prorrogação e/ou alteração contratual prevista neste Instrumento, desde que, a garantia referente não cubra o prazo prorrogado ou importe em acréscimo do valor contratado, a CONTRATADA complementarará o valor da garantia, para que seja mantida a correspondência ao valor deste Contrato, para o período total de sua vigência

Este Termo de Contrato é assinado em 04 (quatro) vias de igual teor

Natividade, 20 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE NATIVIDADE
Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal

ELISABETE
CARDOSO DE
ARAÚJO:00031594
778

Assinado digitalmente por ELISABETE CARDOSO DE ARAUJO:00031594778
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla vs, OU=2079171000103, OU=Videconferencia, OU=Certificado PP A1, CN=ELISABETE CARDOSO DE ARAUJO:00031594778
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.10.30 11:46:49-03'00
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

ECORIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
18.816.010/0001-65
Elisabete Cardoso de Araújo

Testemunhas:

Pedro César Oliveira de Souza
Secretário Municipal de Receita,
Fazenda e Planejamento
Portaria GP nº 196/2021